



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA.**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais e equipamentos elétricos que possam prover as necessidades da manutenção e implantação de iluminação pública do município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de materiais elétricos e equipamentos destinados à manutenção e instalação da iluminação pública é de extrema relevância, uma vez que tem como objetivo principal melhorar a qualidade de vida dos habitantes da região. Uma vez que o município tem se desenvolvido social e economicamente, o órgão licitante vê-se na obrigação de promover melhorias na iluminação dos logradouros públicos, fornecendo visibilidade noturna e segura na zona urbana e rural do município, incluindo as vilas (Estrela do Pará, Estrela do Maceió, Vila Serra Azul, Vila Mata Verde e Vila Brilhante), sendo de extrema necessidade a contratação do objeto supracitado para dar andamento aos serviços e manter o sistema da iluminação pública eficaz, garantindo segurança dos seus habitantes. Conforme reza a Lei nº 10.520/02, artigo 3º, I e III. Assim, os serviços acima mencionados são de suma importância, e têm o objetivo de promover a valorização do espaço público, eficiência e economia energética, além de garantir mais segurança aos moradores.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

3.2. A licitação a ser realizada para a execução do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.3. O uso do Sistema Registro de Preços utilizado para a presente execução está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013 e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais correlacionados, necessários para utilização nos fins já mencionados.

3.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.5. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certamente será a Prefeitura municipal.

4.2. Tem-se como Órgão Participante deste, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços – única demandante e participante do Procedimento Administrativo.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

5.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a execução em sua totalidade. O quantitativo e a descrição dos materiais estão no quadro abaixo:

MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
ITEM	PRODUTO	UND	QUANT
1	ABRAÇADEIRA NYLON INCOLOR 3,5X200MM.	UND	1000
2	ALICATE AMPERÍMETRO (MINIPA 600V)	UND	5
3	ALICATE P ELETRICISTA (ALICATE UNIVERSAL 8)	UND	15
4	BASE PARA RELÉ- FOTOÉLETRICO (220W)	UND	1500
5	BOLSA P/ ELETRICISTA (FERRAMENTA)	UND	5
6	BOCAL DE LOUÇA 16A E-40 1464-C (MT2403-530)	UND	1500
7	BOCAL DE LOUÇA 16A E-27 1464-C (MT2403-530)	UND	600
8	BOTA P/ ELETRICISTA Nº 36	UND	10
9	BOTA P/ ELETRICISTA Nº 38	UND	10
10	BOTA P/ ELETRICISTA Nº 39	UND	10
11	BOTA P/ ELETRICISTA Nº 41	UND	10
12	BOTA P/ ELETRICISTA Nº40	UND	10
13	BRAÇO CURVO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1,1/4 (2 METROS)	UND	100
14	CABO 10MM 750W (ROLO C/ 100 METROS)	UND	100
15	CABO 1KV 10MM (ROLO C/ 100 METROS)	UND	100
16	CABO DE 4MM 750W (ROLO C/ 100 METROS)	UND	100
17	CABO DE 6MM 750W (ROLO C/ 100 METROS)	UND	100
18	"CABO FLEXÍVEL 750V AZUL 2.5MM. ESPECIFICAÇÃO: PEÇA COM 100 METROS "	UND	100
19	"CABO FLEXÍVEL 750V VERMELHO 2.5MM ESPECIFICAÇÃO: PEÇA COM 100 METROS "	UND	50
20	"CABO FLEXÍVEL 750V AZUL 4.0MM ESPECIFICAÇÃO: PEÇA COM 100 METROS "	UND	5
21	"CABO FLEXÍVEL 750V VERMELHO 4.0MM ESPECIFICAÇÃO: PEÇA COM 100 METROS "	UND	50
22	CABO QUADRIplex 1KV 4X35MM	MT	500
23	CABO TRIPLEX 1KV 3X10MM	MT	500
24	CABO DUPLEX 1KV 3X10MM	MT	500
25	CABO PEPÊ 3X2 5MM (ROLO C/ 100 METROS)	UND	25
26	CABO PEPÊ 3X4 5MM (ROLO C/ 100 METROS)	UND	25
27	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 3X2 5MM (ROLO COM 100 METROS)	UND	20
28	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 25MM	UND	1600
29	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 35MM	UND	1000
30	CABO DE ALUMÍNIO QUADRIplex 10MM	UND	1000
31	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 10MM	UND	600
32	CAPACETE PARA ELETRICISTA	UND	10

33	CHAVE AJUSTÁVEL 10	UND	4
34	CHAVE DE FENDA 1 ¼ 6 POLEGADAS	UND	4
35	CHAVE ESTRELA 1 ¼ 6 POLEGADAS	UND	4
36	CINTO DE SEGURANÇA	UND	4
37	CONE DE SINALIZAÇÃO	UND	50
38	CONECTOR PERFURANTE 70MM	UND	800
39	CONECTOR PERFURANTE 120MM	UND	400
40	CONECTOR PERFURANTE 25MM	UND	300
41	CONECTOR DERIVAÇÃO 16MM	UND	200
42	CONECTOR DERIVAÇÃO 10MM	UND	200
43	ESCADA DE 2 LANCE 21 DEGRAUS	UND	5
44	FITA AUTO FUSÃO 3M	UND	100
45	FITA ISOLANTE 3M ESPECIFICAÇÃO: 20 METROS, COR PRETA. "	UND	100
46	FURADEIRA PROFISSIONAL AÇO 10MM (CONCRETO)=13MM)	UND	5
47	LÂMPADA VAPOR METÁLICA TUBOLAR (E40) 220V X 100W.	UND	400
48	LÂMPADA VAPOR METÁLICA TUBOLAR (E40) 220V X 150W.	UND	1500
49	LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA 150W (SEM SENSOR)	UND	1000
50	LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA 250W	UND	200
51	LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA DE 70W	UND	150
52	LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA DE 100W	UND	400
53	LUMINÁRIA PÚBLICA (1,1/4LM37A E-40 ABERTA 250W)	UND	1000
54	LUVA P / ELETRICISTA DE BORRACHA (COMUM)	UND	30
55	LUVA P/ ELETRICISTA 5.000V	UND	20
56	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA GALVANIZADA (16X250MM)	UND	1500
57	PORCA GALVANIZADA QUADRADA (16MM)	UND	1500
58	PROJETOR RETANGULAR E-40 400W	UND	100
59	REATOR VAPOR METÁLICO EXT AFP 220WX100W	UND	100
60	REATOR VAPOR METÁLICO EXT AFP 220WX150W	UND	1000
61	REATOR VAPOR METÁLICO EXT AFP 220WX250W	UND	400
62	REATOR VAPOR METÁLICO EXT AFP 220WX400W	UND	100
63	REATOR VAPOR SÓDIO EXT AFP 220WX150W	UND	300
64	REATOR VAPOR SÓDIO EXT AFP 220WX250W	UND	200
65	RELÉ FOTOELÉTRICO NF(220W) 110 VOLTS	UND	500
66	RELÉ FOTOELÉTRICO NF(220w) 220 volts	UND	1500

5.2 DA ESPECIFICAÇÃO DA LUMINÁRIA

5.2.1 As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto seja a partir de 50.000 horas @L70, com declaração de garantia das luminárias LED, por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante da luminária e com certificado ativo conforme Portaria 20 do INMETRO.

5.2.2 Ainda deverá atender às seguintes especificações com base nos dados declarados pela Portaria 20 e 62/2022 do INMETRO que serão consultados após o certame pela comissão de Licitação para fins de classificação da proposta:

- a) Driver com saída em corrente/tensão contínua (DC).

- b) Tensão de entrada 100~250 VAC (Full range).
- c) Frequência de entrada 60 Hz.
- d) Controle de corrente em malha fechada.
- e) Tomada para relé de 7 segmentos.
- f) Driver dimerizável.
- g) Corpo fabricado em alumínio injetado ou extrudado.
- h) Ajuste de Ângulo ± 15
- i) Acabamento em pintura eletrostática na cor cinza.
- j) Índice de reprodução de cor mínimo IRC 70 (Ra).
- k) Grau de proteção IP66 para o produto ou, corpo óptico e driver.
- l) Protetor de surtos 10kV/12kA integrado ao corpo da luminária.
- m) Cabos e conexões conforme item 5.2 da ABNT NBRIEC 60598-1:2010.

Item 49 - LUMINÁRIA LED 150W

Para esse item, além das já mencionadas, as seguintes, a ser considerados os dados declarados no INMETRO:

- a) Potência máxima 150W.
- b) Fluxo Luminoso mínimo 21.000lm
- c) Eficiência: 110 lm/w.
- d) Temperatura de cor dos LEDs 3.000K a 4.000k.
- e) Fator de potência $> 0,97$.

Segue o quadro da Portaria nº 62 do INMETRO para atendimento dos padrões legais

CLASSES	NIVEL DE EFICIENCIA ENERGETICA (lm/W)	VALOR MINIMO ACEITÁVEL MEDIDO (lm/W)
A	EE >100	98
B	90 < EE < 100	88
C	80 < EE < 90	78
D	70 < EE < 80	68

Item 50 - LUMINÁRIA LED 250W

Para esse item, além das já mencionadas, as seguintes, a ser considerados os dados declarados no INMETRO:

- a) Potência máxima 250W.
- b) Fluxo Luminoso mínimo 35.000lm
- c) Eficiência: 140 lm/w.
- d) Temperatura de cor dos LEDs 3.000K a 4.000k.
- e) Fator de potência $> 0,97$.

Segue o quadro da Portaria nº 62 do INMETRO para atendimento dos padrões legais

CLASSES	NIVEL DE EFICIENCIA ENERGETICA (lm/W)	VALOR MINIMO ACEITÁVEL MEDIDO (lm/W)
A	EE >100	98
B	90 < EE < 100	88

C	80 < EE < 90	78
D	70 < EE < 80	68

Item 51- LUMINÁRIA LED 70W

Para esse item, além das já mencionadas, as especificações são as seguintes, a ser considerados os dados declarados no INMETRO:

- Potência máxima 70W.
- Fluxo Luminoso mínimo 9.800lm
- Eficiência: 140 lm/w.
- Temperatura de cor dos LEDs 3.000K a 4.000k.
- Fator de potência > 0,97.

Item 52 - LUMINÁRIA LED 100W

Para esse item, além das já mencionadas, as especificações são as seguintes, a ser considerados os dados declarados no INMETRO:

- Potência máxima 100W.
- Fluxo Luminoso mínimo 14.000lm
- Eficiência: 140 lm/w.
- Temperatura de cor dos LEDs 3.000K a 4.000k.
- Fator de potência > 0,97.

5.3. Documentação de comprovação das luminárias

Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas pela licitante, essa deverá juntar ao envelope de proposta, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos referentes às luminárias LED:

- Certificado de avaliação da conformidade conforme os requisitos da Portaria nº.20 INMETRO das luminárias ofertadas.
- Registro de objeto INMETRO ativo das luminárias ofertadas.
- Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante do produto.
- Termo expedido pelo fabricante da luminária constando que o cabo de alimentação está conforme item 5.2 da ABNT NBRIEC 60598-1:2010.
- Relatório de ensaios de segurança dos produtos ofertados conforme portaria 20 INMETRO. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.
- Relatório de ensaio para Interferência eletromagnética e radiofrequência, conforme EN55015 ou CISPR 15. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.
- Relatório de ensaio conforme LM-80-15 (IESNA) ou LM-79-19 (IESNA), emitido por laboratório oficial, acreditado no INMETRO ou com acreditação internacional ISO/IEC 17025:2005 para fins específicos de ensaios elétricos.
- O relatório de ensaio conforme LM-80-15, deverá ser acompanhado de relatório de ensaio comprovando que a temperatura do LED utilizado na luminária (ISTMT) atenda:
 - A maior temperatura medida no ISTMT deverá ficar abaixo do maior valor de temperatura do componente medido na LM-80;

II - A localização do ponto TMP deve ser igual para ISTMT, relatório da LM-80 e com a especificação do local pelo fabricante;

III - A corrente no LED, fornecida pelo controlador de LED na luminária, deverá ser inferior ou igual à corrente no LED medido para o relatório da LM-80.

6. DO PRAZO, DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Do prazo de início do fornecimento:

6.1.1. O prazo para o fornecimento deverá ocorrer em até 20 (Vinte) dias corridos, desta feita, devendo esta ocorrer após assinatura do respectivo instrumento, e mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão, durante o prazo de validade da ARP.

6.2. Da forma de Solicitação:

6.2.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, através do Secretário ou um servidor responsável, que fará a solicitação à contratada, informando a necessidade do fornecimento e marcando a data para apresentação do objeto no pátio da Secretaria para vistoria e demais atos necessários.

6.2.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos bens fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

6.2.3. A Fornecedor/Detentora deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

6.3. Do local de entrega e da Fiscalização:

6.3.1. Fica estabelecido que a entrega dos produtos deverá ocorrer por parte da Fornecedor, às suas expensas, mediante solicitação.

6.3.2. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, ARP, Contrato e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

6.3.3. A Fiscalização exercida por interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3.6. Fica designada como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, servidor a ser nomeado por Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato.

6.4. Das condições de recebimento do objeto

6.4.1. O órgão solicitante rejeitará o material fornecido em desacordo com o especificado, mesmo após o recebimento, caso seja constatado tais irregularidades ou incompleto. O servidor responsável notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie, às suas expensas, a correção necessária dentro do prazo de recebimento.

6.4.2. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.4.3. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão.

6.4.4. Na hipótese de substituição ou troca, a Fornecedora obrigará-se a fazê-la dentro do prazo máximo de até 20 (Vinte) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados, sem ônus alguma ao Órgão Solicitante.

6.5. Da Garantia do Objeto

6.5.1. O Objeto deve ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 01 (um) ano, a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

6.5.2. O atendimento para troca decorrente da garantia terá um prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados a partir da notificação da Fornecedora, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

6.5.3. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

6.5.4. O material solicitado deverá ser fornecido em embalagem original, intacta, contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à executante.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de serviço emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que

poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

8.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e no Diário Oficial do Pará e Diário do Pará, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte/PA (<https://pmcn.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>) durante sua validade.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

9.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os executantes registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

9.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente.

9.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá(ão) ser rescindido(s) a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

10.1. Do(s) executante(es) beneficiário(s) da ARP:

- Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação à execução do objeto
- Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso);
- Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação,

estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

e) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

h) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.

i) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais que fizerem parte da prestação do(s) serviço(s), não cabendo, portanto, a alegação de atraso do serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

l) Optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

10.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

b) Solicitar o reparo de eventuais serviços que não estejam de acordo com a solicitação de serviço.

c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentadas e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

h) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;

j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

k) Notificar à Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;

- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
 - o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 - q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 - r) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
 - t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a execução ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
 - u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar o serviço a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- 10.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pela Contratada não puder cumprir o compromisso; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Prestadora, referentes às suas execuções;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e no que couber.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao Contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

13.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos Contratados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

13.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de execução de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

13.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

13.5. Independentemente do que trata o item 16.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

13.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

13.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

13.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

13.10. O registro do Contratado será cancelado quando:

- a) O registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.11. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.11.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; o
- b) A pedido do registrado.

13.11.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



13.11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, uma vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

14.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do Contratado ao registrado em igualdade de condições.

Cumaru do Norte (PA), 29 de agosto de 2023



Célio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal

Cherlis Regino Silva Neto
Secretário de Administração